



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 226/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 527/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir mediante doação ao Município de Theobroma/RO, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de agosto de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 16/08/12
Horas 12:30
Por Sandra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 527/2012

Autoriza o Poder Executivo a transferir mediante doação ao Município de Theobroma/RO, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir mediante doação ao Município de Theobroma/RO, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, localizadas na Rua 13 de fevereiro, nº 1358, setor 01, quadra 17, lote 14, com área de terreno de 1.307,00 m² (um mil, trezentos e sete metros quadrados) e área construída de 331,00 m² (trezentos e trinta e um metros quadrados), para a utilização da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Estado – PGE adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de agosto de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 128 , DE 31 DE MAIO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir mediante doação ao Município de Theobroma/RO, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia”.

Nobres Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito formulado pela Prefeitura de Theobroma/RO, manifesta seu interesse em doar as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, onde se encontra localizada a Câmara Municipal, imóvel este situado na Rua 13 de Fevereiro, n. 1358, setor 01, quadra 17, com área de terreno de 1.307,00 m² e área construída de 331,00 m².

A doação das edificações para a Prefeitura de Theobroma/RO regularizará uma situação já existente, uma vez que no referido imóvel funciona a Câmara Municipal.

Vale acrescentar, que a doação será efetuada com cláusula condicional, determinando que o aludido imóvel será utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e ao interesse público e, caso haja desvio de finalidade, o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 31 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a transferir mediante doação ao Município de Theobroma/RO, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir mediante doação ao Município de Theobroma/RO, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, localizadas na Rua 13 de Fevereiro, n. 1358, setor 01, quadra 17, lote 14, com área de terreno de 1.307,00 m² (um mil, trezentos e sete metros quadrados) e área construída de 331,00 m² (trezentos e trinta e um metros quadrados), para a utilização da Câmara Municipal.

Art 2º A Procuradoria Geral do Estado – PGE adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.